



## PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura.

Triunfo/PE, 31 / 01 / 2022

Tatiane P. de Azevedo Florentino

Chefe de Gabinete

Portaria nº 003 / 2021

### DECRETO Nº 007, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

#### **Institui medidas para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 098, de 30 de dezembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Município de Triunfo, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 205, de 30 de dezembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** a sobrecarga do sistema de saúde decorrente do avanço da variante **Ômicron** não só no Estado de Pernambuco, mas também no Município de Triunfo, em associação à disseminação do vírus da **Influenza (H3N2)**;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001, 27 de janeiro de 2022 do Conselho Nacional de Educação, analisando o aumento exponencial do número de casos da COVID-19 / SARS-CoV-2 com a variante **Ômicron** no Brasil, com alta taxa de transmissão e número significativo de pessoas assintomáticas com alta carga viral e, apesar de, até o momento, demonstrar menor potencial agressivo de internações e de óbitos, em virtude da cobertura vacinal atingida até o momento, essas taxas voltaram a subir no país;

**CONSIDERANDO** que a Educação do Município, constituindo Sistema de Ensino, deve respeitar a aplicação dos dispositivos legais em articulação com as normas estabelecidas pela gestão municipal para a organização e execução de seu calendário para o ano de 2022;

**CONSIDERANDO**, assim, a necessidade de adotar, temporariamente, medidas adicionais de reforço à segurança sanitária, voltadas a proteger a saúde de toda a população presente em locais de potencial contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2);

**CONSIDERANDO** que os Municípios possuem competência própria para dispor, mediante Decreto, sobre o funcionamento das atividades sociais e econômicas durante o período de enfrentamento da pandemia.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas, em todo o Município de Triunfo, as atividades escolares presenciais, no âmbito das Instituições de Ensino Públicas, Privadas e Filantrópicas, até o dia 13 de fevereiro de 2022.



## PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de prova que o presente documento foi publicado, nesta data, por afixação no quadro de avisos desta prefeitura.

Triunfo/PE, 31 / 01 / 2022

Tatiane Oliveira de Azevedo

Chefe de Gabinete

Portaria nº 003 / 2021

**Art. 2º** O sistema de ensino estabelecerá critérios para a tomada de decisão acerca da necessidade de suspensão temporária da presencialidade, mesmo que de forma parcial, bem como de eventual realização de nova gestão do calendário, sobretudo no que concerne à sua forma de organização, realização ou reposição de atividades acadêmicas e escolares.

**Art. 3º** O Sistema de Ensino e Instituições de Educação, Públicas e Particulares, em todos os níveis, etapas ou modalidades de aprendizado, deverão observar o disposto na Resolução nº 02 de 05 de agosto de 2021, nos termos dos artigos 2º e 11 da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, citados abaixo, no que diz respeito ao processo de preparação de retorno às atividades escolares ou acadêmicas em 2022.

**Art. 4º** A volta às aulas presenciais deve ser imediata nos diferentes níveis etapas, anos/séries e modalidades, após decisão das autoridades competentes, observando os protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e pelos órgãos do respectivo Sistema de Ensino.

**Art. 5º** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais e Estaduais relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19 / SARS-CoV-2) poderá ensejar ao infrator aplicação de multa de até R\$5.000,00 (mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.574/2021 de 31 de março de 2021, sendo apurado pelas autoridades competentes, que contarão com o apoio dos servidores públicos municipais na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal no 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Triunfo- PE, em 31 de janeiro de 2022.

  
**Luciano Fernando de Sousa**  
**PREFEITO**